

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 2021.04.16.01

**OBJETO:** Aquisição de Bobinas picotadas de sacos plásticos para embalar os kits de alimentos que deverão ser distribuídos as famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, neste período em que as aulas estão suspensas por ocasião do enfrentamento do COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Educação o Município de Irauçuba - CE.

## AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, autuo o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº. 2021.04.16.01, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Irauçuba/CE, 16 de abril de 2021.



Manoel Mota Barreto Filho  
Secretário da Educação



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.16.01

A Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Irauçuba vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Aquisição de Bobinas picotadas de sacos plásticos para embalar os kits de alimentos que deverão ser distribuídos as famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, neste período em que as aulas estão suspensas por ocasião do enfrentamento do COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Educação o Município de Irauçuba - CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como base legal o disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente dispensa encontra-se justificada pela necessidade da Aquisição de Bobinas picotadas de sacos plásticos para embalar os kits de alimentos que deverão ser distribuídos as famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, neste período em que as aulas estão suspensas por ocasião do enfrentamento do COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Educação o Município de Irauçuba - CE.

Considerando a portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19.

Considerando o decreto municipal de nº 59 de 09 de abril de 2020 e a publicação da lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Considerando a Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19”.

Considerando o Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, e o decreto municipal de nº 68, de 12 de abril de 2021, o Município de Irauçuba irá distribuir os kits da merenda escolar referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2021, aos alunos da rede pública de ensino. Desse modo será necessário a aquisição de sacos plásticos para embalar os alimentos que conterão os kits, através de dispensa emergencial, uma vez que a licitação para aquisição desses itens está em andamento, não sendo possível a espera da conclusão do mesmo, pelo fato da urgência em entregá-los aos alunos que se encontram em tão grande vulnerabilidade social.

A quantidade dos sacos foi baseada na quantidade de alunos matriculados, onde temos hoje 1007 alunos da educação infantil, 3519 do ensino fundamental e 364 do CEFEJA, somando 4.890 alunos. Diante do exposto serão entregues aos alunos, um total de 14.670 kits, referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública,<sup>1</sup>

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93 justifica-se ante o exposto no citado acima.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha recaiu para **J R L BARBOSA - ME** inscrito no CNPJ sob o Nº. 31.299.706/0001-20, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, consoante pesquisa de preços acostada aos autos deste processo. O valor global desta contratação é de **R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)**.

Irauçuba/CE, 16 de abril de 2021.

  
**Manoel Mota Barreto Filho**  
**Secretário da Educação**

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos / Marçal Justen Filho – 11. ed. – São Paulo: Dialética, 2005.



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 – Aquisição de Bobinas picotadas de sacos plásticos para embalar os kits de alimentos que deverão ser distribuídos as famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, neste período em que as aulas estão suspensas por ocasião do enfrentamento do COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Educação o Município de Irauçuba - CE.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
1	BOBINA PICOTADA DE SACOS PLASTICOS TRANSPARENTE PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS TAM: 45 CM X 65 CM, RESISTENTE QUE SUPORTE ATÉ 10KG	KG	120

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 – A Contratação dos serviços do presente **Termo de Referência** tem amparo legal no disposto no inciso II, do art. 24, conjuntamente com o parágrafo único do art. 26, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**4.1 – JUSTIFICATIVA**

Considerando a portaria do Ministério da Educação nº 343, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19.

Considerando o decreto municipal de nº 59 de 09 de abril de 2020 e a publicação da lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Considerando a Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID 19”.

Considerando o Decreto Estadual de nº 34.031, de 10 de abril de 2021, e o decreto municipal de nº 68, de 12 de abril de 2021, o Município de Irauçuba irá distribuir os kits da merenda escolar referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2021, aos alunos da rede pública de ensino. Desse modo será necessário a aquisição de sacos plásticos para embalar os alimentos que conterão os kits, através de dispensa emergencial, uma vez que a licitação para aquisição desses itens está em andamento, não sendo possível a espera da conclusão do mesmo, pelo fato da urgência em entregá-los aos alunos que se encontram em tão grande vulnerabilidade social.

A quantidade dos sacos foi baseada na quantidade de alunos matriculados, onde temos hoje 1007 alunos da educação infantil, 3519 do ensino fundamental e 364 do CEFEJA, somando 4.890 alunos. Diante do exposto serão entregues aos alunos, um total de 14.670 kits, referente aos meses de fevereiro, março e abril de 2021.

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 - O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento ate a data do efetivo pagamento.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

7.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

7.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

7.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na clausula 6.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO	SUBELEMENTO
Educação	0604 12 122 0002 2.029	Próprio (Fonte 1111000000)	3.3.90.30.00	3.3.90.30.19

**10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria da Educação, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:


I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.



**11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA E RESPONSABILIDADE FISCAL**

11.1 – Será exigido da(s) empresa(s) com o(s) menor(es) preço(s) os documentos inerentes ao Cadastramento junto ao Município de Irauçuba, após a ratificação do processo de Dispensa de Licitação, e consequente convocação para assinatura do termo contratual correspondente. Para as demais considerações, considere-se a MINUTA CONTRATUAL anexa ao presente termo de referência.

  
Manoel Mota Barreto Filho  
Secretário da Educação



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUCUBA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA\_\_\_\_, COM  
\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
DECLARA:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.683.188/0001-69, da Secretaria de\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Secretaria de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF de nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o Nº. \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o Nº. \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de Dispensa de Licitação Nº. **2021.04.16.01**, com base no inciso II, do art. 24 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.2 – O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Bobinas picotadas de sacos plásticos para embalar os kits de alimentos que deverão ser distribuídos as famílias dos alunos da rede pública municipal de ensino, neste período em que as aulas estão suspensas por ocasião do enfrentamento do COVID-19, de responsabilidade da Secretaria da Educação o Município de Iraucuba - CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia mensal de R\$ \_\_ (\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_ (\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 – Irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficara o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA**

da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;
- 8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 7.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº.

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
Educação	0604 12 122 0002 2.029	Próprio (Fonte 1111000000)	3.3.90.30.00	3.3.90.30.19

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Secretaria da Educação, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Iraucuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraucuba/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



*[Handwritten signature]*

